LEI COMPLEMENTAR nº 822/2.023,

de 09 de agosto de 2023.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR nº 003/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com as seguintes alterações constantes nos próximos artigos.

Artigo 2º - Fica criado o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, abrindo-se 01 (UMA) VAGA para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 12 (doze), com carga horária de 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisito mínimo para a sua contratação ENSINO MÉDIO COMPLETO, passando a constar no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Parágrafo Único: São atribuições do ASSESSOR DE GABINETE:

I – a coordenação e articulação das relações com as demais Secretarias Municipais nas ações de governo, identificando suas demandas e processos internos;
II - a avaliação e monitoramento da ação governamental e dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Prefeito Municipal;
III - lidar e coordenar políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e humano, em assuntos de transporte, trânsito, saúde, segurança pública, serviços gerais, comunicação e outros ligados à municipalidade;
IV - executar serviços de análise e projeção de demandas sociais e de serviços públicos;
V - organizar meios e pessoal para atividades de atuação tática e operacional da municipalidade;
VI - fazer a interface interinstitucional e interna, em assuntos delegados por superiores;
VII - executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual estejam vinculados;
VIII - a avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores no Âmbito das Secretarias Municipais, além de outros determinados em legislação específica.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 09 de agosto de 2023.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:
A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 822/2023, em fls. 09, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 09 de agosto de 2023.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal